

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 192/2026 – NPAS/PRES/FSCMPA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Eletrônico nº 2026/2260615 e;

CONSIDERANDO o teor da Nota Jurídica do Parecer n.º 076/2026 da Procuradoria Fundacional - NPRO/FSCMPA;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - NPAS, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a PORTARIA N.º 754/2015-GABP/FSCMP, de 15 de dezembro de 2015, publicada no DOE n.º 33.033, de 17 de dezembro de 2015;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de março de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMPA

### ANEXO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA - NPAS CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - (NPAS), constituído pela PORTARIA Nº 754/2015 - GABP/FSCMP, de 15 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 33.033, de 17 de dezembro de 2015, vinculado ao Gabinete da Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, tem por finalidade proceder a devida apuração de eventuais denúncias de infrações disciplinares praticadas por servidores públicos no âmbito desta Fundação Pública.

Art. 2º. O Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, na execução de suas atribuições, fundamentará os seus atos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 10.560 atualizada em 10 de junho de 2024, e no que couber, na Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.

§ 1º Além das legislações citadas no caput deste artigo, o NPAS deverá fundamentar os seus atos em instruções normativas, ordens de serviços e portarias constituídas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA, e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/PA que tenham como fim regular a conduta dos servidores públicos estaduais.

§ 2º Na ausência de previsão específica na Lei nº 5.810/1994, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as disposições constantes da Lei nº 8.112/1990, da Lei nº 13.105/2015 e do Decreto-Lei nº 3.689/1941, todas com suas alterações legais, desde que haja compatibilidade com a legislação estadual e com a Lei nº 8.972/2020, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios e normas previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - (NPAS) deverão obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência, da sigiliosidade e confidencialidade.

Parágrafo único: As medidas disciplinares sugeridas levarão sempre em conta o critério da proporcionalidade, da razoabilidade, da culpabilidade, da ofensividade, da necessidade e da expressa previsão legal da sanção recomendada.

Art. 4º. Os membros do Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - (NPAS) exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. Para desempenhar eficientemente sua missão, o Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - (NPAS) será composto por servidores públicos estaduais estáveis, mediante portaria de designação da Presidência desta Fundação, e organizada estruturalmente da seguinte forma:

I - Coordenador;

II - Secretário geral;

III - Membros titulares, no mínimo 17 (dezessete);

IV - Membros suplentes, no mínimo 5 (cinco).

Observação: Atualmente, o NPAS mantém o quantitativo mínimo descrito no Regimento Interno, podendo ser ampliado conforme necessidade institucional.

§ 1º Os membros titulares serão dispostos em equipes, fixas, para a execução dos procedimentos disciplinares de que trata o CAPÍTULO VII deste Regimento Interno, instaurados através de portarias específicas.

§ 2º Cada equipe será composta por 3 (três) membros, salvo nos casos de

processo administrativo disciplinar simplificado, que contará com 2 (dois) membros, na forma da lei.

§ 3º O membro que atuar em sindicância, seja investigativa ou acusatória, não poderá compor comissão de processo administrativo disciplinar, instaurado para investigar o mesmo fato objeto de apuração da respectiva sindicância.

§ 4º A presidência de cada equipe será exercida por um de seus membros, escolhido pela coordenação do NPAS, ou pelo consenso dos seus integrantes, respeitando as disposições legais acerca do nível do cargo do denunciado, das suspeições e impedimentos legais.

§ 5º Cada equipe terá como secretário um servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair, preferencialmente, sobre um de seus membros.

§ 6º As equipes funcionarão com a presença da totalidade dos seus integrantes, todos desimpedidos, na forma da legislação aplicável.

§ 7º As equipes não poderão deixar de decidir sob a alegação de silêncio ou omissão na legislação.

§ 8º A coordenação do NPAS e seus membros poderão reportar-se diretamente às Gerências, Assessorias e Diretorias, quando em diligências necessárias à instrução processual, visando o princípio da imparcialidade da Administração Pública.

Art. 6º. Os membros suplentes substituirão os titulares nos casos de férias, licenças, impedimento legal, suspensão, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, bem como em outras situações supervenientes, a serem analisadas e deliberadas pela coordenação do NPAS.

Parágrafo único: O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão do processo em que atua, salvo se o impedimento do titular for menor que 15 (quinze) dias, ou se o suplente também incorrer em necessidade de substituição, observando-se sempre o caso concreto.

Art. 7º. As decisões de caráter geral do Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - (NPAS) serão adotadas por maioria de votos, com a participação mínima da maioria absoluta de seus membros, deliberando decisão por maioria simples dos presentes.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS EXTERNOS

Art. 8º. Consideram-se membros externos os servidores públicos estaduais que, embora lotados em setores diversos do Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, são formalmente designados para integrar comissões de processos disciplinares, prestando apoio técnico e administrativo ao referido núcleo. Tais servidores exercem as atribuições inerentes às comissões de apuração disciplinar, desempenhando as atividades previstas na Lei nº 5.810/1994, especialmente aquelas relacionadas à condução, instrução e julgamento dos processos administrativos disciplinares, sem prejuízo de suas funções ordinárias nos setores de origem.

Art. 9º. Fica expressamente estabelecido que a participação de servidores externos nas comissões de processo administrativo disciplinar ou sindicância constitui encargo administrativo adicional às atribuições ordinárias do cargo. Diante disso, em razão do acréscimo de atividades da atuação correicional, bem como pelo tempo de duração de cada processo em curso que pode chegar de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias para processos em rito ordinário e rito sumário, fica observado que os servidores externos que atuarem em processo administrativo disciplinar ou sindicância terão a possibilidade de:

I - até duas compensações de folga para processos de rito ordinário;

II - uma compensação de folga para processos do rito sumário.

§ 1º A compensação prevista nestes artigos não possui natureza remuneratória nem caracteriza vantagem funcional, constituindo apenas mecanismo de gestão administrativa de jornada que se justifica pelo período de duração de cada processo em curso, como também do elevado grau de estresse emocional decorrente da colheita de depoimentos e oitivas de testemunhas, fatores que fundamentam a diferenciação do tratamento conferido aos membros atuantes, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção à saúde do servidor.

§ 2º A compensação só será efetivada mediante autorização da coordenação do núcleo e registro de controle de frequência do servidor, observando os parâmetros disposto neste artigo.

Art. 10º. Os membros do NPAS que compõem equipes rotativas e/ou quadro de suplentes cumprirão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução de forma assentida pelo presidente por mais 2 (dois) anos, podendo ser interrompido sob justificativa legal.

§ 1º Caberá às Diretorias, Assessorias e Gerências, por meio do Gabinete da Presidência/FSCMP, a indicação de servidor estável para compor as equipes rotativas e/ou quadro de suplentes, em substituição ao membro que, cumprido o mandato de 02 (dois) anos, não for reconduzido.

§ 2º O servidor indicado apenas estará apto a compor a equipe se não tiver nada que desabone sua conduta na instituição.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º. Compete à Coordenação do Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - (NPAS):

I - coordenar as atividades do NPAS;

II - solicitar à Gerência de Gestão de Pessoas servidor público estadual, investido em cargo de assistente administrativo, para ocupar a função de Secretário Geral do NPAS;

III - revisar as denúncias/representações encaminhados ao NPAS e, sugerir, mediante despacho fundamentado, o arquivamento ou a abertura de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, conforme o caso concreto;

IV - fixar critérios para a distribuição das denúncias/representações entre as equipes/comissões;